



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, POR LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO, DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA “CIDADE INTELIGENTE”, JÁ EXISTENTE E APTA À IMPLANTAÇÃO COM CUSTOMIZAÇÃO, COMPOSTA POR APLICATIVO MOBILE, PAINEL ADMINISTRATIVO WEB E MÓDULOS DE GESTÃO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, DESTINADA AO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO, TRIAGEM, ENCAMINHAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **58.673.892/0001-71**, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/n, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **I9 GESTÃO PÚBLICA, EMPRESARIAL E FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.023.765/0001-69**, com sede na Rua Jorge Amado, nº 1300, Casa, bairro Taiamã II, CEP: 78893-162, na cidade de Sorriso, Mato Grosso, neste ato representada por **ESLEN PARRON MENDES**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 918.133.871-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 044/2026** e da **Dispensa de Licitação nº 012/2026**, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de solução tecnológica integrada denominada **“Cidade Inteligente”**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante licenciamento ou cessão de direito de uso, de solução tecnológica integrada denominada “Cidade Inteligente”, já existente e apta à implantação e às customizações previstas no escopo contratado, composta por aplicativo para dispositivos móveis, painel administrativo web e módulos de gestão.

1.1.1. A contratação compreende os serviços de implantação, parametrização, configuração, treinamento e operacionalização da solução, bem como suporte técnico e manutenções corretiva e evolutiva durante o período de licenciamento ou cessão de uso.

1.2. A solução será destinada ao registro, à triagem, ao encaminhamento, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das solicitações de serviços públicos municipais, permitindo o controle de seu atendimento e de sua execução pelos setores responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

1.3. A solução deverá contemplar, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta aceita, funcionalidades de atendimento ao cidadão, cadastro e acompanhamento de solicitações, controle de status, geolocalização, anexação de imagens, envio de notificações, pesquisas de satisfação, relatórios gerenciais e painéis de indicadores, além da gestão de perfis e permissões de usuários, incluindo cidadão, servidor, entrevistador, técnico, setor responsável e administrador.

1.4. O objeto será executado sob integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá disponibilizar os recursos técnicos e humanos, as licenças, os serviços e as demais providências necessárias à implantação e ao regular funcionamento da solução, observados os limites, as funcionalidades e as condições definidos no Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição e no que forem aplicáveis à execução do objeto, o Termo de Referência, o ato de autorização da contratação direta, a proposta comercial aceita e os demais documentos que estabeleçam obrigações expressamente assumidas pelas partes no Processo Administrativo nº 044/2026.

2.1.1. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, as justificativas da contratação e da seleção do fornecedor, os documentos de habilitação e os demais elementos do processo administrativo servirão como fundamento e auxílio à interpretação da contratação, não podendo ampliar ou modificar o objeto e as obrigações definidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta aceita.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, será observada a seguinte ordem de prevalência:

I – este contrato e seus eventuais termos aditivos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial aceita, naquilo que não contrariar este contrato e o Termo de Referência; e

IV – os demais documentos do Processo Administrativo nº 044/2026.

2.2.1. Eventuais dúvidas ou divergências serão resolvidas mediante decisão formal e motivada da autoridade competente, vedada a ampliação, a redução ou a alteração informal do objeto, das obrigações assumidas ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3. O contrato será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, especialmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Federal nº 12.965/2014, pela legislação orçamentária e fiscal pertinente e pelos regulamentos municipais aplicáveis. Serão aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ETAPAS

3.1. A execução será indireta, por preço global, com pagamento conforme as etapas efetivamente executadas e aceitas, compreendendo:

I – implantação, parametrização, configuração, treinamento e operacionalização da solução; e

II – disponibilização da solução por 11 (onze) períodos mensais, mediante licenciamento ou cessão de direito de uso, acompanhada de suporte técnico e manutenções corretiva e evolutiva.

3.2. Após a eficácia do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o **CONTRATANTE** disponibilizará as informações, os acessos, a indicação dos responsáveis e as demais providências que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias ao início da implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá verificar os requisitos técnicos necessários e comunicar formalmente qualquer pendência ou impedimento identificado, indicando as providências necessárias para sua regularização. A Ordem de Serviço será emitida após a verificação das condições necessárias ao início da execução.

3.3. A etapa de implantação, parametrização, configuração, treinamento e operacionalização deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O prazo de implantação somente poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação prévia e fundamentada da **CONTRATADA**, apresentada antes de seu encerramento e acompanhada da comprovação de fato superveniente que não lhe seja imputável, ficando a prorrogação condicionada à autorização expressa do **CONTRATANTE**.

3.4. Finalizadas as atividades de implantação, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a entrega à fiscalização para realização dos testes de conformidade e verificação das funcionalidades contratadas.

3.4.1. A etapa de implantação somente será considerada concluída após a realização dos testes, a validação do treinamento, a correção das eventuais pendências identificadas e a emissão do respectivo termo de aceite pela fiscalização.

3.5. A etapa de licenciamento ou cessão de uso terá início após a emissão do termo de aceite da implantação e compreenderá 11 (onze) períodos mensais de efetiva disponibilização da solução, com suporte técnico e manutenções corretiva e evolutiva, observados o escopo contratado e o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA IMPLANTAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. A execução do objeto somente poderá ter início após a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a emissão da Ordem de Serviço, observada a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O período inicial de até 30 (trinta) dias corridos, compreendido no prazo total de vigência, será destinado à implantação integral da solução, abrangendo a parametrização, a configuração, a customização, o treinamento, a operacionalização, a realização dos testes de conformidade e funcionamento, a correção das inconsistências eventualmente identificadas, os ajustes necessários e o aceite formal pela **CONTRATANTE**.

4.3. Todas as atividades relacionadas à implantação, inclusive testes, repetição de testes, correções, ajustes e validações, deverão ser concluídas dentro do mesmo período inicial de até 30 (trinta) dias, não constituindo fases autônomas nem autorizando a cobrança de mensalidade de licenciamento ou cessão de uso antes do aceite formal da solução.

4.4. Concluída a implantação e formalizado o aceite pela **CONTRATANTE**, terão início os 11 (onze) períodos mensais consecutivos de licenciamento ou cessão de uso da solução, compreendidos no prazo total de vigência contratual, sem sobreposição entre a cobrança referente à implantação e as mensalidades subsequentes.

4.5. Eventual prorrogação do prazo de implantação somente será admitida em caráter excepcional, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nos documentos que instruem a contratação, mediante justificativa formal e tempestiva, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente, com a formalização do instrumento cabível, não constituindo direito automático da **CONTRATADA**.

4.6. Caso a prorrogação do prazo de implantação repercuta no cumprimento dos 11 (onze) períodos mensais previstos, eventual alteração da vigência contratual dependerá de permissivo legal, demonstração do interesse público e da manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, regularidade da **CONTRATADA**, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo antes do término da vigência, com a correspondente divulgação no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais), conforme a seguinte composição:

Nº	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Licenciamento ou cessão de uso da solução, com suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção evolutiva.	11	mês	R\$ 5.320,00	R\$ 58.520,00
2	Implantação, parametrização, configuração, treinamento e operacionalização da solução.	1	serviço	R\$ 5.320,00	R\$ 5.320,00
VALOR GLOBAL					R\$ 63.840,00

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, treinamento, suporte técnico, licenças, ferramentas, realização e repetição de testes, correções, ajustes, manutenção e infraestrutura cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, bem como as demais despesas previstas na proposta e nos documentos que instruem a contratação.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ID: 501
Código reduzido: 10
Estrutura Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática: 04.122.0003.2069
Ação: 2069 – Manutenção de Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza de Despesa: 3.3.90.40
Fonte de Recurso: 1.500.0000000

5.4. Para atendimento das despesas correspondentes ao exercício financeiro de 2026, será emitida a respectiva Nota de Empenho, que integrará este Contrato independentemente de transcrição.

5.5. A dotação orçamentária relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O serviço de implantação, no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), será faturado uma única vez, somente após a conclusão integral da etapa, compreendendo a parametrização, a configuração, a customização, o treinamento, a operacionalização, a realização dos testes de conformidade e funcionamento, as correções e os ajustes necessários, bem como a emissão do respectivo termo de aceite pelo responsável competente, após manifestação da fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

6.2. As 11 (onze) mensalidades, no valor unitário de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), serão faturadas após o encerramento de cada período mensal de efetiva disponibilização da solução, contado a partir do aceite formal da implantação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de relatório sucinto contendo as informações sobre a disponibilidade da solução, os atendimentos de suporte técnico e as manutenções corretivas ou evolutivas eventualmente realizadas no período.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, desde que o serviço correspondente tenha sido devidamente atestado e a despesa regularmente liquidada, por meio de ordem bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica de exigibilidade e efetuadas as retenções tributárias legalmente previstas.

6.4. A nota fiscal que apresentar erro, inconsistência ou desconformidade com os serviços executados será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando interrompida a contagem do prazo de pagamento até a sua reapresentação válida, quando será reiniciada, sem incidência de atualização, encargos ou qualquer ônus para a **CONTRATANTE** durante o período destinado à regularização.

6.5. Não será admitido pagamento antecipado. Quando a desconformidade atingir somente parte tecnicamente mensurável dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá glosar ou reter exclusivamente o valor correspondente à parcela controvertida, mantendo o pagamento da parte incontroversa, regularmente executada, atestada e liquidada.

6.6. O pagamento da parcela incontroversa não implicará aceite da parte questionada nem afastará a obrigação da **CONTRATADA** de corrigir as falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

6.7. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha contribuído para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido no item 6.3 até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano.

7.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Para o primeiro reajuste, serão observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, a data-base e os demais critérios legalmente aplicáveis, conforme os documentos que instruem a contratação. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo a alteração formalizada por apostilamento.

7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração da ocorrência de fato superveniente extraordinário, do nexo de causalidade e de seus efetivos impactos sobre os custos da execução, observada a repartição objetiva dos riscos estabelecida nos documentos da contratação.

7.5. O pedido formulado pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, acompanhado da demonstração analítica e dos documentos fiscais, contábeis e demais elementos comprobatórios pertinentes.



7.6. Concluída a instrução do requerimento, a **CONTRATANTE** deverá emitir decisão expressa no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Expedir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias à eficácia do Contrato, especialmente sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

8.2. Fornecer, tempestivamente, as informações, definições, acessos, documentos e indicações de usuários necessários à implantação e ao funcionamento da solução, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

8.3. Disponibilizar servidores e usuários para as atividades de levantamento, parametrização, testes, treinamento e validação da solução, nas datas previamente ajustadas entre as partes, de modo a possibilitar a conclusão da implantação e do aceite dentro do período inicial de até 30 (trinta) dias.

8.4. Designar, previamente ao início da execução, o gestor e o fiscal do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, comunicando formalmente as designações à **CONTRATADA**.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas e comunicar formalmente à **CONTRATADA** as falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para sua correção.

8.6. Promover, por meio dos agentes competentes, o recebimento provisório da implantação, a realização dos testes de conformidade e funcionamento e, quando atendidas todas as exigências contratuais, o recebimento definitivo e o aceite formal da solução, mediante termo detalhado, observado o período inicial de até 30 (trinta) dias.

8.7. Rejeitar, total ou parcialmente e de forma motivada, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos da contratação.

8.8. Analisar os relatórios mensais apresentados pela **CONTRATADA** e atestar os serviços de licenciamento ou cessão de uso, suporte técnico e manutenção que tenham sido regularmente executados.

8.9. Adotar, em tempo adequado, as decisões administrativas que ultrapassem a competência da fiscalização e prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à solução das ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.10. Efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas, atestadas e liquidadas, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

8.11. Utilizar a solução e as credenciais de acesso de acordo com as orientações técnicas, restringindo sua utilização aos usuários autorizados e adotando as medidas necessárias para impedir o compartilhamento indevido, a perda ou o uso não autorizado das credenciais.

8.12. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** os incidentes de segurança, acessos indevidos, falhas ou demais ocorrências relacionadas à utilização da solução de que tiver conhecimento.



8.13. Zelar pela licitude dos dados, documentos e conteúdos inseridos por seus usuários na solução, bem como cumprir a legislação de proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições e operações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta comercial, os demais documentos que instruem a contratação e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pela autoridade competente.

9.2. Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e manter preposto apto a representá-la durante toda a execução contratual, substituindo-o quando sua indicação ou permanência for recusada justificadamente pela **CONTRATANTE**.

9.3. Concluir, dentro do período inicial de até 30 (trinta) dias, todas as atividades de implantação, parametrização, configuração, customização, treinamento, operacionalização, testes, repetição de testes, correções e ajustes necessários à disponibilização integral da solução para aceite da **CONTRATANTE**.

9.4. Realizar o treinamento dos servidores e usuários indicados pela **CONTRATANTE**, fornecendo orientações e materiais compatíveis com as funcionalidades contratadas e suficientes à correta utilização da solução.

9.5. Manter a solução disponível, funcional e acessível durante os 11 (onze) períodos mensais subsequentes ao aceite da implantação, preservando todas as funcionalidades contratadas e restabelecendo sua operação com a maior brevidade possível em caso de falha ou indisponibilidade.

9.6. Comunicar previamente à **CONTRATANTE** as interrupções programadas necessárias à manutenção da solução, indicando sua justificativa, abrangência e duração estimada, ressalvadas as intervenções emergenciais, que deverão ser comunicadas imediatamente após sua identificação.

9.7. Prestar suporte técnico e realizar as manutenções corretivas e evolutivas sem cobrança adicional, dentro do escopo contratado e observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, aqueles compatíveis com a natureza e a criticidade de cada ocorrência.

9.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual.

9.9. Manter registros suficientes das solicitações de suporte, intervenções técnicas, atualizações, versões, indisponibilidades e demais ocorrências relevantes, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

9.10. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com os riscos da solução e do tratamento de dados, incluindo controles de acesso, proteção das credenciais, registro das operações e mecanismos destinados à prevenção de acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- 9.11.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante, acesso não autorizado ou outro evento que possa comprometer os dados, a continuidade, a disponibilidade ou a integridade da solução, fornecendo as informações disponíveis, as medidas de contenção adotadas e as atualizações necessárias até a completa solução da ocorrência.
- 9.12.** Cooperar com a **CONTRATANTE** na investigação e no tratamento dos incidentes de segurança, fornecendo tempestivamente as informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e aos titulares, quando aplicáveis.
- 9.13.** Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto e mantendo essa obrigação mesmo após o encerramento do Contrato.
- 9.14.** Reconhecer que os dados, documentos, cadastros e conteúdos inseridos ou produzidos pela **CONTRATANTE** e por seus usuários pertencem ao Município, não podendo utilizá-los, compartilhá-los, comercializá-los ou tratá-los para finalidade diversa da execução contratual.
- 9.15.** Assegurar, durante a execução e especialmente ao término do Contrato, a exportação integral dos dados do Município em formato estruturado, legível, interoperável e tecnicamente utilizável, sem bloqueio, retenção indevida ou condicionamento a pagamento não previsto.
- 9.16.** Após a confirmação do recebimento dos dados pela **CONTRATANTE**, eliminar as cópias que permanecerem sob sua responsabilidade, ressalvadas aquelas cuja conservação seja obrigatória por lei, hipótese em que deverão permanecer protegidas e restritas à finalidade legal correspondente.
- 9.17.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.18.** Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado.
- 9.19.** Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.
- 9.20.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.
- 9.21.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração.
- 9.22.** Manter regulares, durante toda a execução, as licenças, autorizações, direitos de uso e demais recursos necessários à disponibilização da solução, responsabilizando-se por eventuais reclamações de terceiros relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

9.23. Não transferir ou ceder integralmente o Contrato nem subcontratar o núcleo do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, dentro dos limites autorizados e sem afastar a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução, pela segurança e pela proteção dos dados.

9.24. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração societária, cadastral, operacional ou de contato que possa repercutir na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. No tratamento de dados pessoais realizado por conta e ordem do **CONTRATANTE**, este atuará como controlador e a **CONTRATADA** como operadora, devendo esta observar as instruções lícitas recebidas e tratar apenas os dados necessários à execução.

10.2. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e informações municipais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, mantendo dever de confidencialidade durante e após a vigência.

10.3. A **CONTRATADA** comunicará incidente de segurança ao **CONTRATANTE** imediatamente após sua ciência, apresentando, assim que disponíveis, natureza do evento, dados potencialmente afetados, medidas de contenção, riscos e plano de resposta, sem realizar comunicação pública em nome do Município sem autorização.

10.4. Os dados, cadastros, registros, solicitações, relatórios e demais conteúdos inseridos ou produzidos em razão da atividade municipal pertencem ao **CONTRATANTE**. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** os entregará na forma solicitada e eliminará as cópias cuja conservação não seja imposta por lei, mediante confirmação escrita.

10.5. Os direitos de propriedade intelectual preexistentes sobre a plataforma permanecerão com seus titulares, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso durante a vigência, conforme a modalidade ofertada. Customizações, entregáveis e documentação técnica produzidos especificamente para o Município observarão o art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e as definições constantes do Termo de Referência e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por **Aline Lodi, matrícula nº 15**, como titular, e por **Izabel Santi Bauer, matrícula nº 118**, como suplente, ou por outros servidores que venham a ser formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização registrará as ocorrências, solicitará correções, acompanhará prazos e resultados, validará a implantação, atestará as medições mensais e comunicará à autoridade competente as situações que excederem sua atribuição.

11.3. A implantação será recebida provisoriamente após a comunicação de conclusão e definitivamente após os testes de conformidade, treinamento e correção das pendências identificadas, mediante termo de aceite emitido pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

11.4. Os serviços mensais serão recebidos mediante atesto da efetiva disponibilização da solução e do atendimento das obrigações de suporte e manutenção no período, sem prejuízo da apuração posterior de falhas ocultas ou responsabilidades.

11.5. O acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto e pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e observar os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizadas por termo aditivo antes da execução das obrigações alteradas, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente admitidas.

12.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas em lei, a **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões necessárias, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto contratado.

12.2.1. Caso a alteração unilateral aumente ou reduza os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo.

12.3. É vedada a cessão ou a transferência total do contrato, bem como a transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

12.4. A subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada da **CONTRATADA** e autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, após a comprovação da capacidade técnica do subcontratado e a verificação da inexistência de impedimentos legais.

12.5. A subcontratação autorizada não estabelecerá vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução, qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CORREÇÃO DE FALHAS

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e pela correção, às suas expensas, de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução do objeto.

13.2. Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico e realizar as manutenções corretiva e evolutiva previstas no escopo contratado, sem cobrança adicional, adotando as providências necessárias para manter a solução disponível e em regular funcionamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a inexecução parcial ou total do contrato, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a prática de ato fraudulento ou de ato lesivo à Administração Pública.

14.2. A apuração da infração e a aplicação de eventual sanção ocorrerão mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, os danos causados ao **CONTRATANTE** e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. Conforme o enquadramento e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, as competências e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Pelo atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

14.3.1. Atingido o limite da multa moratória, ou quando o atraso comprometer a finalidade da contratação, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

14.4. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela afetada. Pela inexecução total ou pelo abandono injustificado da execução, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

14.6. Após a decisão administrativa definitiva, as multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à **CONTRATADA**. Caso os créditos sejam inexistentes ou insuficientes, o valor remanescente será recolhido administrativamente ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:

I – ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, quando legalmente cabível e desde que o motivo da extinção não decorra de conduta imputável à própria Administração;

II – acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público; ou

III – decisão judicial.

15.1.1. A extinção unilateral ou consensual deverá ser previamente autorizada, por escrito e de forma fundamentada, pela autoridade competente, sendo formalizada e juntada ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

15.1.2. Quando a extinção decorrer de infração ou descumprimento atribuído à **CONTRATADA**, será instaurado o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção do contrato não afastará:

I – a apuração das responsabilidades da **CONTRATADA**;

II – a aplicação e a cobrança das sanções e multas cabíveis;

III – a reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

IV – o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços regularmente executados e atestados até a data da extinção; e

V – o cumprimento das obrigações de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, entrega de informações e eliminação de cópias que devam permanecer após o encerramento.

15.3. Comunicada a extinção ou a proximidade do encerramento contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar a colaboração necessária à continuidade dos serviços municipais, entregando ao **CONTRATANTE** os dados, cadastros, registros, relatórios e demais informações institucionais armazenados ou produzidos durante a execução.

15.3.1. Os dados deverão ser entregues em formato estruturado, legível e tecnicamente utilizável, acompanhados das informações necessárias à sua compreensão, importação e continuidade de uso, sem bloqueio, retenção ou cobrança adicional não prevista no contrato.

15.3.2. A **CONTRATADA** não poderá excluir, restringir ou tornar indisponíveis os dados municipais antes da confirmação escrita de seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, ressalvada a necessidade de preservação decorrente de obrigação legal.

15.3.3. Concluída a entrega e confirmada a integridade dos dados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá eliminar as cópias mantidas em seus ambientes, salvo aquelas cuja conservação seja legalmente obrigatória, apresentando confirmação escrita da eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, por meio do sistema administrativo, protocolo oficial, e-mail institucional ou outro canal previamente indicado pelas partes que permita comprovar o conteúdo, a data do envio e o recebimento.

16.2. As notificações que estabeleçam prazo, determinem providências, registrem descumprimento contratual ou possam resultar na aplicação de penalidade somente serão consideradas recebidas quando houver protocolo, registro no sistema eletrônico ou confirmação escrita do destinatário.

16.3. O **CONTRATANTE** indicará o gestor e o fiscal do contrato, com seus respectivos contatos institucionais, e a **CONTRATADA** informará os dados de seu representante legal e do preposto responsável pelo acompanhamento da execução, incluindo telefone e e-mail.

16.4. Qualquer alteração nos dados de contato deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Enquanto não houver essa comunicação, serão consideradas válidas as mensagens encaminhadas aos últimos dados oficialmente informados, desde que comprovado o envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato e de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, sendo a divulgação condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O contrato, seus termos aditivos e os demais atos sujeitos à publicidade serão juntados ao processo administrativo e divulgados no sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, permanecendo disponíveis para consulta pública, ressalvados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência, a proposta aceita e as demais normas aplicáveis, mediante decisão formal e motivada da autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito de manifestação quando a decisão puder afetar seus direitos ou obrigações.

18.2. As partes buscarão, preferencialmente, a solução administrativa e consensual das controvérsias decorrentes da execução contratual, desde que preservados a legalidade e o interesse público.

18.3. Não sendo possível a solução administrativa, fica competente o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Boa Esperança do Norte/MT, 28 de julho de 2026.

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015

3

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE
FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.28 14:38:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

**ESLEN PARRON
MENDES:91813
387168**

Assinado digitalmente por ESLEN
PARRON MENDES 91813387168
ND: C=BR, CN=ESLEN PARRON
MENDES 91813387168, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.28 14:51:36-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026 1.1

19 GESTÃO PÚBLICA, EMPRESARIAL E FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

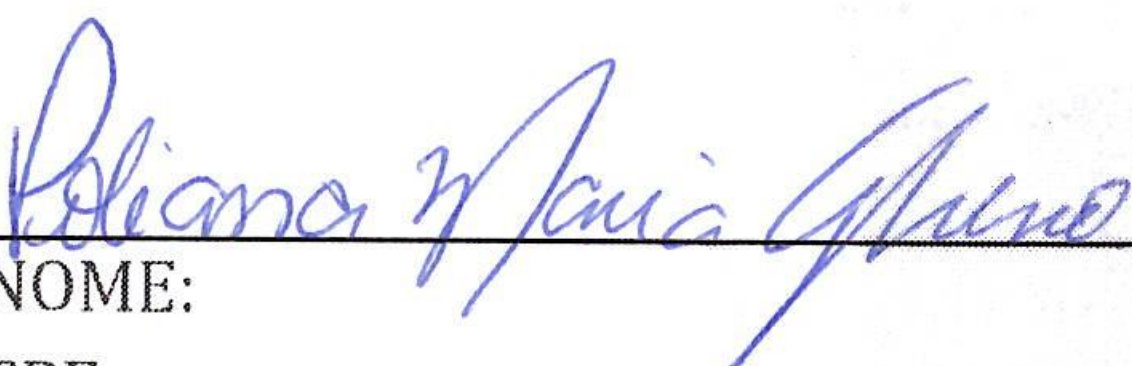
CNPJ nº 34.023.765/0001-69

ESLEN PARRON MENDES

Representante Legal da Empresa

Contratada

Testemunhas:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2026.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: 19 GESTÃO PÚBLICA, EMPRESARIAL E FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - CNPJ: 34.023.765/0001-69.

VALOR TOTAL: R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, POR LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO, DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA "CIDADE INTELIGENTE", JÁ EXISTENTE E APTA À IMPLANTAÇÃO COM CUSTOMIZAÇÃO, COMPOSTA POR APLICATIVO MOBILE, PAINEL ADMINISTRATIVO WEB E MÓDULOS DE GESTÃO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, DESTINADA AO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO, TRIAGEM, ENCAMINHAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT.

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, 28 DE JULHO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

JESUE SOARES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.